



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	810576/2021
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EDINALVA RODRIGUES BELMONTE
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
NÚMERO DA O.S.	335/2023

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Vem-nos o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa douda Segunda Secex.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Relacionar a irregularidade conforme relatório técnico preliminar

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Enviar declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, segundo art. 24 da EC 103/19. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA

RESPOSTA DO GESTOR:

Através do documento externo nº 2668/2023, fl. 03, foi apresentada a declaração de não acúmulo de benefícios, exigência do art. 24 da EC 103/19.

ANÁLISE DA DEFESA:

Trata-se de processo de Aposentadoria na forma de modelo simplificado, em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, art. 12, I (o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos)

Através do documento externo nº 2668/2023, fl. 03, foi apresentada a declaração de não acúmulo de benefícios, exigência do art. 24 da EC 103/19.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) A Portaria nº 2667/2021, publicada em 02/09/2021, no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis - DIORONDON, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);



b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro da Portaria nº 2667/2021.

Em Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2023.

CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA